



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Exmo. Desembargador Convocado ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr^a. ADRIANA SILVEIRA MACHADO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar o natalício do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado: “Egrégia Turma, registro o transcurso, nesta data, do aniversário natalício do Ex.mo Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado - Ministro laborioso, amigo dileto e grande doutrinador, referência de todos nós no cenário jurídico nacional. Auguramos ao Ministro Mauricio muita saúde, muitos anos de vida e ainda mais sucesso junto a sua simpaticíssima família.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, associe-me a essa manifestação. Felicitações ao Ministro Mauricio Godinho.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Eu, da mesma forma, Sr. Presidente.” O Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha corroborou: “Igualmente, associe-me.” A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr^a. Adriana Silveira Machado, aderiu: “O Ministério Público se associa às felicitações, Sr. Presidente.” A Dr^a. Heloísa Helena Virmond Perdigão Nogueira, representando os advogados, assentiu: “Em nome dos Advogados, Excelência, quero falar da grande admiração que tenho pelo Ministro Godinho Delgado e desejar a S. Ex.^a as bênçãos de Deus, a proteção de Nossa Senhora e muita saúde para continuar sempre perto de nós, nos agradando com seus acórdãos e com sua inteligência.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Não havendo mais providências preliminares, determino o pregão do primeiro processo da preferência dos ilustres advogados aqui presentes. Registro a presença também entre nós de três acadêmicos da Unidesc. Sejam muito bem-vindos. É um prazer tê-los aqui conosco.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 34400-55.1995.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): DORIVAL DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Souza Pecchio, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogado: Augusto de Araújo Pinto Filho, Agravado(s): MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ITIBERÊ GOUVEA DO AMARAL, Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo devedor. **Processo: AIRR - 310300-52.1995.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): PAULO GOMES LOBATO, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): OSMAR MANCIO DE CAMARGO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99040-89.1996.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ BASÍLIO DE SOUZA, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Telma Sueli Feitosa de Freitas, Agravado(s): NILSON DA SILVA VIANA, Advogado: Ciloni Nunes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182700-89.1996.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s):



DANIELA FLÁVIA FERNANDES, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): WALE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Agravado(s): WALDEI ANTONIO BARBOSA, Agravado(s): MARIA CRISTINA SANTOS RAMOS BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela exequente. **Processo: AIRR - 35600-19.2000.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO SÁ AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 171400-87.2000.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Mesquita, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE DE ANDRADE PIMENTA, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): FRIO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO. **Processo: AIRR - 323600-64.2000.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): IRACEMA LUCIA DE AMORIM ALEXANDRE SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-33.2001.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERTO HEITZMANN RODRIGUES PINTO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): VIVIANE MARGARETH SIEIRO METTLACH, Advogado: Paulo Barbosa Campos, Agravado(s): MARINA BARRETO BAIRD, Advogado: Amarildo Amaro de Souza, Agravado(s): ANTONIO JOAQUIM FERREIRA LEAL, Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Agravado(s): PRONTO SOCORRO BOQUEIRÃO S/C LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108500-30.2002.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HAYDÉE DIAS CORRÊA FILHA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182540-11.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO DANTAS DE LIMA, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): RAK DE MACAÉ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Eraldo Pessanha Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5161600-54.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDIVALDO PAVANI NOGAROTTO, Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Agravado(s): JOÃO MANUEL RODRIGUES PINTO, Advogado: Luís Eduardo Vidotto de Andrade, Advogada: Luziana Pedroso de Almeida, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA., Agravado(s): LUIZ CAVALCANTE MOTA, Agravado(s): VALMIR MOINHOS, Agravado(s): SEVERINO CESÁRIO RIBEIRO FILHO, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BERNARDOCHI, Agravado(s): JOÃO BATISTA BRÁS ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-10.2003.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GREGORIO FOOS E OUTRA, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): SAMARCO COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Thiago Vinicius Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46600-08.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre



Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÍLVIA STUMPF QUINTELLA HEIB, Advogado: Roberto Agostinho Rocha, Agravado(s): CLÉLIA REGINA ALEXANDRE, Advogado: Manuel Aires Gomes Mesquita, Agravado(s): VINICENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ERNEST JOSÉ POLICASTRO HEIB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95700-98.2003.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO FRANCISCO MOTA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127740-28.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JESSÉ GOMES, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171100-47.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): WALTER DE JESUS HONORIO JUNIOR, Advogado: Leandro Bocchi de Moraes, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): LEONHARD LUDWING AMNON E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325100-07.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): PASCOAL DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS JOSÉ BRAMBILLA LTDA., Advogado: João Batista Capputti, Agravado(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogado: Sandra Regina Thomaz, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Nelson Cardoso Valente, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): ALLER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Amanda Lino Xavier, Agravado(s): COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ana Clara Paulino Mendes, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO PAULO SÃO PEDRO S.A., Advogada: Renata Domingues da Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Ana Clara Paulino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3240-15.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FÁBIO CORREIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70640-33.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): MARCOS SANDRO BENEVENTO, Advogado: Jayme Francisco de Lima, Agravado(s): ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171900-40.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MANPOWER BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI BRAMBILLA, Advogado: Jordão de Gouveia, Agravado(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Advogado: Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226940-72.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LIMA COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-97.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ELEONOR ALVES PLACIDO DIAS, Advogado: José Carlos Forastieri, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no E-ED-RR: 113.800-69-2003-5-03-0041, acerca da possibilidade de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 247 (Processo Nº STF RE 589 998). Tema: "Servidor Público - Celetista Concursado - Despedida Imotivada - Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista - Possibilidade.". **Processo: AIRR - 96500-54.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Fioravante Cavallari, Agravado(s): AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119000-70.2005.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MARINALVA FERREIRA DO PATROCÍNIO, Advogado: Alterives Garcia Leal, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125900-60.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Thelma Cristina Apollaro do Valle Sá Moreira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ PENTEADO E OUTROS, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133800-64.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): EDEMIR PARANHOS DO NASCIMENTO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293840-05.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 293800-23.2005.5.02.0041, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO MARIN E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476540-50.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com RR - 476500-68.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE CRISTINA GOLTZ, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75500-78.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Agravado(s): CARLOS JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: Luiz Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



94640-42.2006.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Maria Luiza Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Severino Urbano Sobrinho, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9300-44.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Ângela Maria Rios Gomes Soares Brandão, Agravado(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12240-91.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA, Advogado: Adilson José Mota Alves, Agravado(s): CLEIDIANE OLIVEIRA, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60000-25.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA VILLAÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Holzlsauer de Mattos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO UNIPAZ - SP, Advogada: Ana Maria de Jesus de Souza Barrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98500-74.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTA DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Agravado(s): CASA LOTÉRICA PHOENIX LTDA. - ME, Advogado: Alex Sandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 103300-39.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravante(s): JORGE FERREIRA DE ABREU, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 114540-10.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 114500-28.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALTEMIR CARDOSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do eg. STF no processo RE-590415, acerca da possibilidade de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 270, que trata do tema: "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDI/PDV) - Transação - Quitação Total - Validade da Cláusula.". **Processo: AIRR - 115000-22.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA REGINA BERNA MARQUES PINTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141940-80.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 141900-98.2007.5.17.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEZENYR VICTORINO DA SILVA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO



BRASIL S.A., Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250740-88.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 250700-09.2007.5.09.0411, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 488740-88.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com RR - 488700-09.2007.5.09.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120740-41.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): LUIS PEREIRA LESSA, Advogado: Tulio Gomes Dantas, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26500-29.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): REDMAN ELBERT JÚNIOR, Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 49500-42.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): MÁRCIO CORRÊA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OS SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-13.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERNANDO GARCIA COSTA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): RADIGUIERI TRANSPORTE DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Maria Leticia de Oliveira Aquino, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RADIGUIERI, Advogado: Rosimar Ferreira, Agravado(s): JOSÉ MARCOS RADIGUIERI, Advogado: Fabiano de Camargo Peixoto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela exequente. **Processo: AIRR - 57300-17.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE ALCÂNTARA DE PAULA, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 60500-10.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FENTE PEREZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71300-39.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): OFFICEBRASIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MAYRA ROSTIROLLA LELIS, Advogado: Valmir Nani, Agravado(s): STEELWOOD INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Fábio Amicis Cossi, Agravado(s): L & C PROJETOS, DECORAÇÕES E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., Agravado(s): NTK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81500-91.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91900-30.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SANDRA REGINA BOTELHO, Advogado: Felipe Arrigatto Gonçalves, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 104400-83.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): PASQUAL DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-59.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLOS HEITOR DA CRUZ, Advogada: Rita Perondi, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 120900-53.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): JOANA D'ARC OLIVEIRA MOTA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-47.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Agravado(s): JOSEDNA ALVES DO NASCIMENTO MORAIS, Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - União (PGU) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Worktime Assessoria Empresarial LTDA. **Processo: AIRR - 2400-43.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7200-16.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÍCIO DE VIDA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 8300-31.2009.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Advogado: Jorge Guilherme Pfisterer Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Priscila de Siqueira Silva, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR M P E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23200-07.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MIGUEL AUGUSTO MARTINS, Advogado: Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Agravado(s): SUMARÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Massao Simonaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 36600-72.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES SILVA, Advogado: Alex Aparecido Branco, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Celso de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43200-40.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GALDINO ROCHA, Advogada: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 49740-60.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): HELVECINO NERES DOS SANTOS, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62900-87.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MIRAE ASSER GLOBAL INVESTIMENROS BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): AUGUSTO MARTINS FERREIRA, Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70000-25.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): SEBASTIÃO MAXIMO DA SILVA FILHO, Advogado: Nagib Ornellas Abdalla, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Wilson Carlos Vilani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75800-11.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): VISSOLI REINALDO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, para constar como Agravante ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO e como Agravados VISSOLI REINALDO DE CASTRO E OUTROS. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90500-07.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTER PEREIRA PINTO, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 100700-61.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA PAULA ARAUJO MARTINS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113800-88.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOCER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): JOÃO VALDEVINO ALVES PEREIRA, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115500-97.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): VERA LÚCIA RODRIGUES, Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128700-49.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JAKELINE SENA OLIVEIRA, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-81.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Nelson Roberto Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-26.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA LIMA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA., Advogado: Antônio Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Advogado: José Lopes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST no processo RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: AIRR - 170740-63.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ELVIS ROBERTO BARRETO, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Lucas Resende Rocha Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOSE RIGUEIRA, Advogado: Lucas Resende Rocha Júnior, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - UNIBRAPAR, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS - OSEAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173300-**



31.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JULIETA MIDORI KURODA, Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176300-55.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PINTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177700-69.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): ELIO ROSA DE ARAÚJO, Advogado: Thiago Henrique Assis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 186400-36.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALBERT DIGITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. E ALBERT GRÁFICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): DULCINÉIA NICOLETTI BATISTA RIBEIRO, Advogado: Sérgio Toyohiko Kiyomura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225100-12.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARMANDO FERREIRA COELHO, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LISY, Advogado: Remo Antonio Biasini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264800-06.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TESSIO AUGUSTO DE FONTES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo agravado, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266200-83.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CLEMENTE ABREU NOVAIS, Advogado: Nelson Meyer, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): S. A. D. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS, Advogado: Lademir José Capelotto, Agravado(s): ELOI DOMINGOS, Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282800-17.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REGINALDO NARCIZO, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 67-91.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Sammy Raffaella Madalosso, Agravado(s): LUCIMARA DE FÁTIMA DELAMUTA, Advogada: Adriana Cristina Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 97-52.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HÉRCULES ROBERTO LUIZ, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): SINAMIG - SINAI SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Rafael Queiroz Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184-53.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha,



Agravante(s): PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Agravado(s): KLEBER GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-82.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): SOFIA ALVES VALLE, Advogado: Maria Anet Silva Lopes, Advogada: Leedsônia Campos Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - CEMES, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-05.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ELISON STEPHÂNIO SAVI PAULETTI, Advogado: Dirceu José Boniatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 427-50.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ FREITAS DE ALMEIDA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 444-29.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): GEÂNIA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-72.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): PLACE COMERCIAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Shindy Teraoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-81.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s): DEBORAH APARECIDA RODRIGUES PACHECO, Advogado: Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 512-66.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVULO LUCIO ALVES, Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): IKK DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-82.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 554-47.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDVALDO PEDRO DO NASCIMENTO, Advogada: Camila Aparecida Viveiros,



Agravado(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-29.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAL - CENTRO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO AÇO LTDA., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-07.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Agravado(s): ALEX SANDRO DEORRISTES DOS SANTOS, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-11.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA IACANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Viviani Barboza Garavaso, Agravado(s): RICARDO CARLOS, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 830-70.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE LIMA E SOUZA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, rejeitando a preliminar arguida em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-87.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-69.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, Advogada: Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-67.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Agravado(s): LUIZ RONALDO APNO, Advogado: Elton Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-02.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antonio de Oliveira Duarte, Agravado(s): ELIANE CLAUDETE BONFIM, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-19.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÍCERO SANTANA DELMONDES, Advogado: Odilon de Oliveira Júnior, Agravado(s): VIACAO SAO FRANCISCO LTDA, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 931-44.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDSON VALMIR TELINI, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049-22.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Érika Maria Santos de Souza e Silva, Agravado(s): MARCIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s):



CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-59.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA APARECIDA ADAME SALMAZI, Advogado: Rodrigo Fernandes Garcia, Agravado(s): WEIDMANN TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1058-97.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Agravado(s): JAIRO SANTANA BISPO, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-88.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELTON CÉO AMARAL, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Cintra Barreto, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1154-94.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELOISA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Josenilton da Silva Abade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-85.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DENONCIO PEREIRA BAHIA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): SÃO CARLOS S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, Advogado: Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1458-65.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CLAUDINEI BARROSO MOREIRA, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 1464-27.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): MARIA NAZARETH DE ALMEIDA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 132600-47.2007.5.12.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JAIR PRIMO MACHADO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-19.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogado: Amarílio dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOANITA RITA COELHO, Advogado: Adilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-49.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): CRISPINIANO MARINLIO DE SOUZA, Advogado: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): SANTIAGO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): BENILDE AURORA CAMINHA LUSTOSA E OUTRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1531-61.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO GIUDICE, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-77.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JESSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Gilson Zacarias Sampaio, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-63.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARCO HENRIQUE DANTE, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703-62.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURILIO SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-61.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA PIEDADE, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1807-70.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-53.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Agravado(s): LAURA DOMINGOS, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849-22.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-73.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Noelir Cesta, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Agravado(s): ANTÔNIO MATOS SANTANA, Advogado: Nelson Meyer, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, rejeitando a preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2152-53.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): PEDRO VIEIRA LIMA NETO, Advogado: João Carlos Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2235-25.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RICARDO DE ALMEIDA CRUZ, Advogada: Gislaine Tauil Pivatto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2539-73.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISRAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Hugo Alves de Azevedo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2552-82.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CLÁUDIO MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de dialeticidade. **Processo: AIRR - 2908-74.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): EDSON LUÍS COLOMBO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5539-56.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Guido Martin, Agravado(s): CARLOS EMÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 19763-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 27800-20.2009.5.04.0141, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): VITOR HUGO BOESCHE, Advogada: Priscila F. Matheus Menegat, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20379-50.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAMAR LUIS SOARES DE OLINDA CARDOSO, Advogado: Sara Netto Silva Nastro, Agravado(s): METALINOX AÇOS E METAIS LTDA., Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124900-15.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): ALEXIS SANTOS BONFIM, Advogado: Nildete Chaves de Lima, Agravado(s): EMBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Manoel Washington de Farias Barros, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, por ser a agravante parte ilegítima. **Processo: AIRR - 220181-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSÂNGELA ANDRADE DA SILVA LOPES, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-76.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PST ELETRÔNICA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): TÂNIA ALFAIA DE SOUZA, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-75.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PAULO CARLOS MATARUCO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 114-43.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ VALTER BENEDETTI, Advogado: Fábio Viana Alves Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 161-44.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rochelle Lima Teles, Agravado(s): FLAVIA SANTIAGO DE LIMA, Advogado: RICARDO NOBRE AGRA, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-51.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLEITON DE OLIVEIRA BORGE, Advogado: Marcos Raul de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179-38.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): LISSA BOHRER MEDEIROS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-95.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CARIN BUHLER, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-71.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HAPVIDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA FONSECA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-14.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO LUIZ, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-94.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Euler Alves da Silva Filho, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 273-37.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE DE MELO AGRA, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alynne Cristinne



Kocha Calado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 284-48.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): JAILSON LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Flávia Maria Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-24.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-96.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELIZABETH DE ANDRADE BOCATE, Advogado: Christian Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-17.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): EVERTON GONÇALVES DE ÁVILA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-89.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÉRGIO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Virgílio Cansino Gil, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTEIS, MOTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BUFFETS, FASTFOOD E ASSEMBLADOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Alexandre Vicente Foscardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 372-85.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): VIRGULINO SOARES DA CRUZ, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-29.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CHRISTINE KUWER, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 416-31.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ABÉCIO MARCOS DE JESUS, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-82.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REGINALDO MARQUES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Décio de Proença, Agravado(s):



LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-21.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARLOS EDSON RONCATO, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO LEONARDO MURIALDO - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA, Advogado: Mauro Aloísio Assmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-06.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO QUIRINO, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 486-62.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): PAULO AUZIER MARIALVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-76.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): DALILIA ARAUJO OKA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-22.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): METALÚRGICA RIGITEC LTDA., Advogado: Ricardo Trevilin Amaral, Agravado(s): MARCORIONE NUNES PEREIRA, Advogado: João Bernardo Armelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 538-39.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): ANTONIO RÔMULO NOCRATO SOARES, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 539-18.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): RICARDO SOUZA BEZERRA, Advogado: Allyson Leonardo de Souza Mendonça, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-67.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): JOSÉ SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação



do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST no processo RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: AIRR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IGB ELETRÔNICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): EUGÊNIO EMÍLIO STAUB E OUTRA, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 553-96.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): AMARILDO PIRES LEAL, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta. Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 602-96.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): SÍRIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Müller Viegas dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 605-53.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA., Advogado: José Antônio Khattar, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BRAND, Advogada: Irma Sizue Kato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 677-21.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LIVIA MATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Agravado(s): ISAIAS ROSENDO, Advogada: Priscila Perdigão da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-22.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUCIANO ANDERSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-04.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROCECO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Sania Sayonara Sousa, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): SÃO NICOLAU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: João Vitor da Cunha Resende, Agravado(s): MARISIA BORGES PELET, Advogado: Maria Izabel Reis Oliveira, Advogada: Alessandra Andrade Ferreira, Agravado(s): ALJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 738-25.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DE NADAI ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Agravado(s): MARIA ARLETE GUIMARÃES SANTANA, Advogado: Ederklay Barbosa Ito, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-34.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALESSANDRO GOMES GARCIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de dialeticidade, arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-73.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAUIRES RIBEIRO MAGALHÃES, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-03.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELISEU ANTÔNIO FELLINI, Advogado: Dirceu José Boniatti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-32.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ERIVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. ; **Processo: AIRR - 814-85.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERESA PRADO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-62.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Carlos Roberto Guarino, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-38.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): RAIMUNDO MARQUES SOUZA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-59.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAUL FLAVIO MERCH, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-34.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DERLI ALMEIDA NUNES, Advogado: Rodrigo Donida Dalcul, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Agravado(s): SOL SUL COMÉRCIO E TRANSPORTE FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-84.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OLGA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 950-09.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ OSMAR ZORTEA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-72.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOEL NICKELLE DORNELLES, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-97.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MIRIAM ELIZABETH MAGDALENA DE CAMARGO, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-27.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Advogado: José Maria Gomes Pereira, Agravado(s): IRENE ALVES DE MATOS LIMA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1011-41.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIF MINERAÇÃO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO CESAR BAETA BRAGA, Advogado: Pedro Alexandrino Pena Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-43.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO TOCHETTO, Advogada: Berta Schumann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1021-83.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE ROCHA, Advogado: Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-46.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÍLVIA MARA DIOGO MARTINS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Agravado(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-83.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BORGES BITTENCOURT E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1140-69.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): CAMILA FLAMIA, Advogado: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-09.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANDERSON TAVARES CORREA, Advogado: Eliezer Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1150-79.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IOSHIE IBARA TANAKA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-02.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1220-13.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): EDSON BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Jonathan Farinelli Altinier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1230-51.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SUSANA RIOS NAKANO, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1275-26.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): ANA PAULA PINHEIRO ALMADA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-47.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DO AMARAL, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): D CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1277-70.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JAILTON URBANO BISPO, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1318-72.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): EVERTON LUIS HASS D'AVILA, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1360-46.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira



Castro, Agravado(s): EDSON JOSÉ MOTA SANTOS, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1368-68.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RENATO MACHADO ALBUQUERQUE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-86.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERCANÁ, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): MARINA BATISTA TREVISAN, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1431-14.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VANDERLEY GOMES VALENTE, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1517-73.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WALDOMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1556-48.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Rossana Brack, Agravado(s): JOANILDO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1626-35.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): ALEXSANDRO FLORES DOS SANTOS, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1628-32.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROQUE ABDO, Advogado: Carlos Ricardo Parente Settanni, Agravado(s): MARIA ZILMA MELO DA COSTA, Advogada: Andréia Alves de Fraga Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-41.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): THYSSENKUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): MARCELO PEDRO DE CAMARGO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1677-25.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIRLENE COSTA PAIXÃO GUEDES, Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRECI/4ª REGIÃO, Advogado: Pedro José Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-10.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCOS ANTONIO SCOPIN, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ZAMBON EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Emílio Galdi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1783-19.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KYUNG SOO LEE, Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): ALBENTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Andréa Soares Monzillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-30.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DOUGLAS VICENTE ARANTES, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1795-74.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSE RIVALDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): CONSTRUTORA SAM LTDA., Advogado: Renan Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-74.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILVANO SOUSA FIGUEIRA, Advogado: Adriano Silva Souza, Agravado(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Izabela Martins da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-87.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO DE BARROS, Advogado: Neil Dexter Honorato e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849-44.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MÁRCIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Gregório Vicente Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1857-73.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CRISTIANE DE PAULA MORAES, Advogado: Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravado(s): BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cléber Pinheiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Barbosa da Costa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1937-35.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TOMATEC AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): GILBERTO RAMOS LINHARES, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2008-36.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s):



LUCIANNA SOARES, Advogada: Helen Gleice Lopes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2042-50.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REGINALDO GONÇALVES SILVA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente. **Processo: AIRR - 2046-96.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATACADÃO DO POVO LTDA., Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Agravado(s): NEWTON TOSHIKAZU TANIZAKI, Advogado: Paulo Jakubowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-30.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): JAMERSON NUNES RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Antônio de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2305-49.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO MASATO AONO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): DRM SERVIÇOS DE CONSULTORIA S/C LTDA., Advogada: Lívia Domingues Corniani, Agravado(s): PLANNEJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352-02.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADELSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KGERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2458-32.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAIS ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Cicero Alberto Cruz de Lima, Agravado(s): RYCO ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu Aparecido Ragot, Agravado(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Cardone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2522-06.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA., Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Agravado(s): DERBY NERY JUNIOR, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2813-16.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADILSON J. DE LLIMA, Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): JÉSSICA VICTÓRIO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Agravado(s): COURO TOP REVESTIMENTO AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53500-57.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINVAL MEIRA JUNIOR, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): SOCE - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Gilberto Barros de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de repercussão geral, arguida em contraminuta, e, no mérito, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133000-84.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO DINELLI, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Elenice Pavesi Tannure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-35.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOÃO PAULO AGOSTINHO NUNES, Advogada: Lilian Trindade Pitta, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-81.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES MARQUES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-03.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): BENEDITO PACHECO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 35-41.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): MAGILDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Bbelquior José Gonçalves, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 75-75.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI - CAMPUS DE ERECHIM, Advogado: Andréa Mignoni Zanatta, Agravado(s): NELSON LUIZ PINOTTI E OUTROS, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-30.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): CLAMAIR BONFIN DA LUZ, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-74.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PAULO CÉSAR NOGUEIRA, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 112-38.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 124-10.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): VANESSA CRISTINA LUCCA CAMARGO, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Agravado(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento .



Processo: AIRR - 133-92.2012.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE BARROS, Advogado: Vanessa de Araújo Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-93.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LUCIVANE LEONARDA MOREIRA, Advogado: Solange Helena Sversuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-06.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): SALVADOR LUIZ VENTURA DAS CHAGAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-16.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): PRISCILA DANIELLE DE ALMEIDA CALADO, Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-89.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Romeiro, Agravado(s): OSMAR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-27.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PONTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-22.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ALVES GUEDES, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 216-21.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): RAFAEL LEME DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-35.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): GUILHERMINO JOSÉ ROMÃO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-48.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDUARDO MOREIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): LUIZ ALVES BATISTA E OUTRA, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE FERTILIZANTES, SAL, CORROSIVOS E DERIVADOS DO LITORAL - COOPADUBO, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-89.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDMAR JOSÉ PEDRO, Advogado: José Antônio



Funnicheli, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231-72.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-59.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): IRAILTON DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Igson de Oliveira Andrade, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: BRENO DE ALMEIDA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-31.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SANDRA MARIA DE LIMA, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-07.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): AGNALDO DONIZETI BARBOZA, Advogado: Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-11.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RICARDO ARAÚJO BORGATTI SALES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-74.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): GILVANETE DOS SANTOS RAMOS MOREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 327-07.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Marcia Aparecida Sanches, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de fundamentação, arguida em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 338-06.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): VANDERLÉIA MIRANDA DE LIMA, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-04.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GILSON DA ROSA ELIZÁRIO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 353-87.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS



- FUPAC, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): DIOGO COELHO DE PÁDUA OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-67.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VERÔNICA SOUZA MAIA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-86.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ERICLENES JUNIO FERREIRA SOUZA, Advogado: Gaspar Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-60.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROGERIO ELIAS PEREIRA, Advogado: Irio Benedito da Silva, Agravado(s): COLT LOGÍSTICA EM TRANSPORTE S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-74.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CLAUDENILSON MELO MACHADO, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 417-50.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA NIETO DE MOURA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 426-60.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENTROLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IRANILCE DO AMARAL SANTA BRIGIDA, Advogado: Renato Mendonça Costa, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-10.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jimena da Silva Lobo, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): JOCILENE SANTOS SENA, Advogada: Fernanda Nunes Trindade, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-69.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): MARENILSON SALVADOR DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-28.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SENÉIA PENA CASARES, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-71.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LEONARDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A.,



Advogado: Leonardo Freire Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485-93.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LETÍCIA MACHADO, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): COPO INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-10.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Keith Yara Pointes Pina, Agravado(s): SANDRO ROGERIO FRAGOSO BARROS, Advogada: Maria Socorro de Sousa Pereira, Agravado(s): F. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: David D'Angeres Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-73.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): DAVID ALYSSON GOMES DA SILVA, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 570-10.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): CILENE DE OLIVEIRA MUNOZ, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-62.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RÁDIO E TV UMBÚ LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JULIANA CORREA CALLEJON CICILIO, Advogado: Enio Piovesan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-29.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo de Campos, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ROTONDO, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-05.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): JEFERSON MATOS DA SILVA, Advogado: Alexander Diego dos Santos, Advogado: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-51.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Agravado(s): CARLOS SOLIDADE DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-44.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): MAURÍCIO FRANCHINI, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. ; **Processo: AIRR - 633-36.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANA PAULA MORETO, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Agravado(s): JOTEC- CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Tiago Franco de Menezes, Decisão: por unanimidade , conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-31.2012.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INTERCOOP - INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA., Advogada: Luciana Cristina Martins Trevisan, Agravado(s): RAFAEL KLOCK, Advogado: Éder



Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 680-51.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-21.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): SAMUEL ANTONIO DE BARROS, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-89.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA HELENA GARCIA DE MESQUITA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): 3W EDUCACIONAL EDITORA E CURSOS S.A., Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-36.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DE SENA ASSUNÇÃO, Advogado: Nildes Carvalho da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-06.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLÓVIS BEZERRA LIMA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-82.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): REGIVALDO SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-35.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LENIR TERESA GOMES DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 758-33.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEUSMAR RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 767-21.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): NORA NEY SODRÉ COELHO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique de Abreu Silveira, Advogado: Carlos Rafael de Abreu Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 769-84.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 782-42.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA LÚCIA GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 842-53.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-23.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogado: Elvis Ezequiel Aquino de Almeida, Advogado: Hans Rocha Baia, Agravado(s): ELIZABETH ALVES DO CARMO E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-24.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVETE DIAS DE SOUSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 861-98.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALDIR SUTERO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 870-60.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): AGENOR RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Elton Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-25.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SUELI CANIZELLA, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-13.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO DONIZETI EZEQUIEL, Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e pela União (sucessora da extinta RFFSA) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 890-75.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JEAN MATIAS BARBOSA, Advogado: Marcio Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-44.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): LARYSSA PESSOA PEREIRA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 936-92.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 948-67.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): GILSON KRAMES DE SOUZA, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-40.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SAVOLIDO COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Agravado(s): MILTON MARQUES PINHEIRO, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-41.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SILVIO ANTONIO LANÇAS, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-65.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): ELDA FERREIRA DA SILVA YBARRA, Advogado: Maria Aparecida Pereira, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-64.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME - EMPRELIM, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): ANDESON DA SILVA MORAIS, Advogado: Mayck Richene Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amapá. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada C. Nogueira Sousa - ME - Emprelim e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-32.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ BENSI, Advogado: Melissa de Melo Borges, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA., Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1058-54.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fábíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MÔNICA RIBEIRO ILYDIO, Advogado: Sabrina Pauletti Sperandio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-06.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): ADEILTON ALVES DA SILVA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilton de Abreu Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-02.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): LAÍS AUGUSTO OLIMPYO, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1063-24.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MINAS DA SERRA GERAL S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ALBERTO DA CONCEIÇÃO LEOCADIO E OUTRO, Advogado: Maria do Carmo Pinto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-83.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Advogado: Gabriela Gonçalves Barreto Ribeiro, Agravado(s): CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Neide Santos Pereira Ribeiro, Advogado: Clemilson Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-40.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogada: Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Jonilson Ribeiro Gonçalves, Advogado: Ricardo Braga França, Agravado(s): GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-18.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIO SAO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA, Advogada: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): DIEGO CAMARGO MASTROGIACOMO, Advogado: William Saran dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-06.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Agravado(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-19.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ABREU PEREIRA, Advogado: Luiz Humberto Vieira Guido, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-88.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): ABEL BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): C.W. UNICABOS LTDA., Advogado: Flávio Soares da Cunha Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1196-46.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1196-41.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERNANDA FRIAS DURAN, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo



Cardoso Linhares, Advogado: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1197-43.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FABRÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 1227-03.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DIONIZIO FIUSA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-86.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): JAMES DE ARAUJO COSTA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: YONARA CARLA PINHO DE MELO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1256-02.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSILDO NOGUEIRA CLEMENTINO, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-44.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ACÁCIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Lucas Braga Viana, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade suscitada em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1276-90.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s): MARIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Rodrigues de Alcântara César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-03.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): RICARDO LUIZ MEIRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1280-39.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GIRLAN DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): TRANSBET - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-47.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: José



Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER, Advogado: Priscila Mattosinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-03.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ZAVATTI, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-62.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): GILCIMAR FERREIRA, Advogada: Olímpia Aparecida de Assis, Agravado(s): SANDILA GUSMÃO DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Natanael Gusmao, Agravado(s): SHALON ADONAI COMÉRCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-06.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): VLADIMIR JESUS DOS REIS, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-52.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): CHISTIAN CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Telles, Agravado(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-05.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): LUIS CARLOS RUFINO, Advogado: Oswaldo de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1373-80.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): CRISTINA CELIA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: João Marcelo Moraes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-59.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): NOELI DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-22.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): NILTON CÉSAR DE ASSIS FEIJÓ, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1400-24.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INÁCIO AUGUSTO MENDES PERES, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1401-64.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt



Dutra, Agravado(s): GILBERTO PORTILHO, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-86.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARARA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Léo Borges Barreto, Agravado(s): CLODOALDO DE LIMA, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1404-97.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): VALDENICE GONZAGA RODRIGUES BORGES, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1418-75.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ RUBEM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): JOSEMAR SANTOS PIRES, Advogado: Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-55.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA MORAIS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-47.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAQUEL ANGELA DE ARCANJO, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, por ausência de fundamentação e dialeticidade. **Processo: AIRR - 1469-68.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s): ADRIANO DE LIMA, Advogada: Marcella Cristhina Pardo Strelau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-33.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TERCOPAV - TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-42.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIZAEI NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1506-50.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA LIMA, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-25.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PIRES DA ROSA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): RCC SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Claudio Cesar Silva Rava, Advogado: Lucas Vargas Santa Maria, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1560-16.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): VIVIANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-54.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): VALDELEM RODRIGUES, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-30.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Mário Antônio Alves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): CHRISTIANN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580-49.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA ÂNGELA CAVALCANTI RANGEL, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-16.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JAQUES AUGUSTO ALVES MENEZES, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Prosegur, restando prejudicado o recurso de revista interposto pela parte autora, na conformidade do inciso III, do artigo 500, do CPC. **Processo: AIRR - 1611-94.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA BORTOLUZZI, Advogada: Elenilda Maria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-54.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ALBERTO BATISTA DAS NEVES, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-98.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIANA MORETTI BUENO E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento interpostos reclamadas. **Processo: AIRR - 1678-20.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DEJAIME CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado:



Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): AVANTI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-63.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSÉ REYNALDO SARAIVA PINHEIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-09.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUZA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-39.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDSON FREITAS MIRANDA, Advogado: Renato Aurélio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-05.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Hélio Márcio Lopes Carneiro, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-83.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA DE PAIVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818-55.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ROBERTO COMASSETO ALMEIDA, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-51.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ANA VICENCIA DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1857-80.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): SIMONE BARROS DOS REIS, Advogado: Marina Elaine Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-69.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, Advogado: Cláudio Marcello P. Sobral, Agravado(s): PATRÍCIA DE LOURDES DOS REIS MURTA, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1914-52.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NOVA QUÍMICA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Fernando Batista Procópio, Agravado(s): CLAUDIO MORAES VALENZUELA, Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948-26.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): SERGIO ANTONIO SLUZALA, Advogado: Vitenberg Gomes Mendes,



Agravado(s): AJARDINI PAISAGISMO LTDA., Advogado: José Maurício Gnata Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-56.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): WASHINGTON SILVA DA COSTA, Advogado: JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979-17.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): EXPEDITO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 1987-96.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Agravado(s): CÍCERO WAGNER DE LIMA, Advogado: Sidney dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999-14.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): MAXUEL DA SILVA MATOS, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2013-66.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AQUILES FERREIRA VARIZANO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2023-85.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ CARDOSO, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Advogado: Mauro Faidiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2042-63.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA NAIZA FERRAZ MARTINS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contraminutas pelos agravados, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2052-64.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLAYTON FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2068-56.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOAQUIM MARTINS TOSTA NETO, Advogado: Flávio Martins Tosta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 2084-62.2012.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): CAVOUR PIZZI JÚNIOR, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088-19.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2096-51.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2107-36.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edison Pedro de Oliveira, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2126-52.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JAIME SEGUNDO JEREZ ZAMORA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2144-86.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): LUCIANA ANTÔNIA DUARTE, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-34.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSIVONE COUTINHO DE BRITO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2162-76.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALDO GARCIA RIBEIRO, Advogado: Antônio Fernandes de Mattos, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167-40.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARMELITA CARNEIRO OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Jesus Silva, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2184-42.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): LUCIANO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2193-31.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO BEZERRA IRMÃO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2194-83.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIMAR CAMPOS DA SILVA, Advogado: Thiago dos Santos Barbosa, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196-27.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): PRISCILA TOLEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Agravado(s): AMERICANAS SHOPPING CENTER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2254-45.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: André Rodrigues Inacio, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2366-56.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): JULIANA PINTO BAIÃO, Advogada: Georgiane de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2486-05.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIAGO LUIZ DE MIRANDA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXÃO E OUTRO, Advogado: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2510-56.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ANATALIA MEDEIROS SANTOS, Advogado: Cleide Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2546-77.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): IRCIO FAVALI, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2653-57.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ SANTOS AZEVEDO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PICHININ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2707-47.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCIO MARCELO RAMALHO, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2828-86.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): SUELY FÉLIX DOS SANOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2925-57.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE



ALMEIDA, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): CONDEX EXPRESS LTDA. - ME, Advogado: Jorge Abrahão Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2938-25.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Costa Filho, Agravado(s): ADRIANA MORAES, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2941-34.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Agravado(s): LC COSTA SERVIÇOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Juliana Domingues Eiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3040-48.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogado: Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): JÉSSICA CARVALHO BRAGA, Advogado: Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3089-15.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DARLENE CRISTINA GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3170-28.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): JOÃO LEONIDAS DA SILVA NETO, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4824-28.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Agravado(s): MARLENE ARGENTINA FERREIRA MARTINS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8200-07.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): JÚLIA MADALENA PONTES SILVA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11112-73.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARILENE VILLAVICENCIO, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115800-33.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODRIGO BARBOSA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): MAR MÓVEIS COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Jefferson Acássio de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000286-57.2012.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



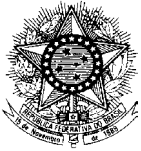
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: João Ventura Ribeiro, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5-66.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-21.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ EDSON DE PINHO QUEIROZ, Advogado: Lílian Santana Silva Reis, Agravado(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-05.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NOVA R&H CONSULTORIA EM RH LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): TAMIRES VICENTE BATISTA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-39.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de APARECIDA BARBOSA, Advogado: João Bruno Dacome Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 39-87.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IVAN CIPRIANO CARNEIRO, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-34.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56-23.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): JAILSON SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Diego Dias Ruivo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-94.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILTON PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogada: Lorena Peixoto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-91.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ GARCEZ DA SILVA, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-08.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Mayara Ruela Oliari, Agravado(s): LEONARDO LEITE DE MORAES, Advogado: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-47.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANKMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 72-48.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAETÉ S.A., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ASTOR LUIZ WEBER, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-08.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Job Henrique de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-63.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Ângela Sento Sé, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA MORAES, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-49.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JEAN CARLOS ALVES, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 105-84.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): CARLOS VALKIR SUNDYN, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111-77.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PAULO CÉSAR OLIVEIRA GUIDI DE BARROS, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 115-02.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): JARDEL DE CARVALHO MENEZES, Advogado: Reginaldo Olinto de Andrade, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-05.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): COSMO MANOEL DE LIMA, Advogada: Elaine Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-18.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): IRINEU



DE SOUZA AMARAL, Advogado: Márcio dos Santos Bilhalva, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-40.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE LIMA JÚNIOR, Advogado: João Bevenuti Júnior, Agravado(s): MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Jorge Vinícius Salentino de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127-67.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO PORTO BADARÓ, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-88.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Carlos Carvalho Martínez, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de interesse recursal. **Processo: AIRR - 133-44.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): JOÃO PAULO FELIPE ARAÚJO, Advogado: Alex Moreira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 134-39.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLÁUDIO MAGNO PENA DE AZEVEDO, Advogado: Ney César Pena de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 135-51.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): JAIRO DOS REIS SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 136-96.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOMINGOS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosa Maria Costa Alves, Agravado(s): ALLINE FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-58.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): TATIANE ALVES PEREIRA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



148-13.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Renata Helcias de Souza A. Fernandes, Agravado(s): ELIZABETH DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-93.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ana Maria Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-65.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DILZA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-71.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA CABRAL, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-92.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALAIR ACACIO TEIXEIRA, Advogado: Cleiton Mourão Filizola Lima, Agravado(s): FOTO STUDIO E FOTOPROCESSAMENTO MINAS GERAIS LTDA., Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO AVELAR E OUTROS, Advogado: Emerson Vieira de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO OSCAR GRIFF PAIXÃO, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MACHADO, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MACHADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-87.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSIANE LIMA BARBOSA, Advogado: André Luiz Ribeiro, Agravado(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, rejeitando a preliminar arguida em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-02.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DAIANE ROSA GOULART, Advogada: Zilda Inez dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-28.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADEMIR AVELINO DE SANTANA, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-25.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARIA HELENA SANTOS SILVA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-60.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SÚL - SICREDI FEDERAL - MS, Advogado: José Henrique



da Silva Vigo, Agravado(s): WALTER JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-24.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JORGE LUIS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204-43.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): CLEDSON EDUARDO VIDIGAL, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 204-58.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Machado Grilo, Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão, Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): LEVINO GOMES DE AMORIM, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-58.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEOMAR MARTINS QUERINO, Advogado: Luiz Carlos Garcia Bittervides, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 240-88.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVANEIDE BENÍCIO DA GAMA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-22.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Cláudio Magalhães, Agravado(s): JULIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 246-47.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Agravado(s): SÍLVIA ELLWANGER, Advogada: Ana Amélia Dattein Rabuske, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 247-17.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCELO PEREIRA SIMÕES, Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravado(s): ATIVA TRANSLADO E LOCADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-05.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-91.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha,



Agravante(s): DIANA CRIS FERREIRA DE MELO SOARES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 274-51.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MÁCIA INÊS NUNES LOPES, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-39.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Agravado(s): JOSÉ NILTON NETO, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-88.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MÁRCIO MACEDO FREIRE, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-03.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HISTEC INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): VILSON SAPIENCIA RIBEIRO, Advogado: Evandro da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-63.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A., Advogada: Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s): RODRIGO LIBRELOTTO RIBEIRO, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-29.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARIA ROSA BARBOSA BISPO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-96.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÁTILA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Fabiana da Siva Baltazar, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 334-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): ARTAMILCE DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-89.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ENGEMAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Furtado Campos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-49.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): T & L COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Guilherme Simões Romano, Agravado(s): WALISSON DOS SANTOS, Advogado: Michael Rezende Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA MODELO S.A., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Alair Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-96.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MOISÉS PAULINO DA SILVA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 397-54.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ADELINO GARCIA SANCHES, Advogado: João Paulo Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 410-03.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): MÉRCIA FRANCO DA FONSECA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-85.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JANSEM BLONDET PEREIRA, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-88.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): WAGNER SARTORI JÚNIOR, Advogada: Danielle Riegermann Ramos Damião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 421-14.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIS REGINA SALVADOR, Advogado: Helber Souto de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 461-94.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JASLÊNE RACHEL TONIATTO NAPOLITANO, Advogado: Francisco José de Souza Freitas, Agravado(s): APARECIDA DE OLIVEIRA STROPP, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-94.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VLADMIR COSTA ANSELMO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ENCONSEL - ENGENHARIA E CONSULTORIA DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 509-33.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Roberta Pegorari de Almeida, Agravado(s): SILDETE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ede Marcia Chaves Souza, Agravado(s): GRUPO CARLOS LYRA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-36.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ GOMES PEREIRA



OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-15.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA CARVALHO CUNHA, Advogado: Atila Tompson Arcanjo Fonseca, Agravado(s): COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 517-26.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Giovana Helena Vicentini, Agravado(s): ANTONIO CLAUDINEI DE GODOY, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-97.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIVIA MARIA DE SOUZA MELO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Dias Barbosa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 536-52.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Diego Santos Francelino, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 539-65.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-98.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): TELMA CALDEIRA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-52.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): CLARICE MARIA DE SOUZA FRANCISCO, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-87.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Junqueira Reis Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-02.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ERNANDE MONTEIRO ALEM, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 591-57.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VTV SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Inácio Araújo



Campos Neto, Agravado(s): FABIANO TEODORO DA SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 602-65.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): LOURIVAL CERQUEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joelma Cruz de Jesus, Advogada: Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-13.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-67.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): MARCUS LEANDRO REZENDE VILLELA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 631-38.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): MARA INGRID DE MACEDO E SILVA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-28.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): ARETHA ALINE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-04.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): JOSEFA VIEIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-28.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EGISLAINE GALDINO, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 710-22.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Nice Aparecida de Souza Moreira, Advogada: Rosa Maria Costa Alves, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA PINTO DE SOUZA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-89.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA MARGARET NEVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Advogada: Rosa Maria Costa Alves, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-82.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÍNDICATO



NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor. **Processo: AIRR - 752-04.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Gabriel Carvalho Ottero e Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-24.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): TATIANE CRISTINA MENGUE, Advogado: Anderson Aparecido Franco, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 791-82.2013.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Agravado(s): CARLOS CÉSAR AMORIM AGEME, Advogado: Adriano Copetti Rodrigues, Advogado: Cristhian George Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 802-77.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Luiz Gustavo Badaró, Agravado(s): CIZENANDO ZAKYNTHINOS ASSIS MACHADO, Advogado: Delmir Messias Procópio Covacevick, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 803-32.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REBERT SIEGRIST ROCHA, Advogado: Cynthia Renata Souto Vilela, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 818-84.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALENCAR ADIRSON MAFRA, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 835-19.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CÉLIO HENRIQUE FONSECA, Agravado(s): CONSTRUTORA PAVISAN EIRELI, Advogado: Carlos Americo Cardoso Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 840-45.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CLAUDEMIR MARCON, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 846-26.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ FREIRE FERREIRA, Advogada: Barbara Daiana Fontoura de Souza, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: George Mariano da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-12.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON PEREIRA LEMES, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Alysso Henrique Venâncio Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 877-69.2013.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO DA SILVA, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 881-77.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GILBERTO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 916-81.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCO AURÉLIO GARCIA FAGUNDES, Advogada: Caroline Dadait dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 946-04.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS JESUS COSTA PEREIRA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 967-80.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ESPINDOLA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 973-72.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDSON RIBEIRO GOMES E OUTROS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes.

Processo: AIRR - 994-35.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TATIANE FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 995-42.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CHURRASCARIA SUL NATIVA LTDA., Advogado: Adilson Nunes de Lira, Agravado(s): MARIA HELIS D'ARC DE SOUZA LEANDRO, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 997-45.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADAILTON LIMA DE JESUS, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhamo,



Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Isabele da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1009-49.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADRIANO ALMIRO FURTADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1022-44.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JANAINA CORREA ORTEGA, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1038-37.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LEMOS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1039-45.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLAUDIANE DE SOUSA RAMOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1049-29.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO ROMANESI RUY, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1050-66.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FREDSON LEMES PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ENGEDATA ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Leticia Almeida Guedes Morais, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1091-65.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1102-59.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUCIANE DE OLIVEIRA ROMACHO, Advogado: Wilson Belamio, Agravado(s): IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1118-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEAN ELDER IDOL BARBATO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ASSISTÊNCIA POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-34.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s):



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-67.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): NELSON DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1136-64.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA VIRGINIA MORENO ANDOLFATO, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-95.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VICENTE PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1172-09.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): MARCIA REGINA GOUVEIA RIBEIRO VITUZZO, Advogado: Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-53.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Lilia Fatima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-60.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DAN HERBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO MORAES SOUZA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1186-47.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor. **Processo: AIRR - 1240-91.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): JOÃO SOARES DE MENDONÇA, Advogado: Fabiana dos Reis Vieira Carvalho, Advogado: Carla Fernandes Ribeiro Bonfin Sutil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-18.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO ALVES CARDOSO, Advogada: Nicolle Kathelin Candido Arabe Bernardes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-59.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Aline Ribeiro Correia Alves, Advogado: Bruno Augusto da Cruz, Agravado(s): CARLUCIO MORAES DA SILVA, Advogado: Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-10.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira,



Agravado(s): EDMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Suelen Gonzaga Silva, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-02.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): NEWTON FERNANDES DE JESUS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1307-84.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: José Lúcio do Nascimento Neto, Agravado(s): JUAREZ PRATES DA SILVA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-60.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dario Leite, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1382-05.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANA MARIA CARDOSO ARAUJO, Advogado: Cora Faustino Saud, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-53.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CRISTIANO GARCIA PESSOA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ECT. **Processo: AIRR - 1414-68.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUCIANO DO CARMO MADEIRA, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1504-49.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADILSON RIBEIRO GOMES, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1520-86.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CARLOS JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-67.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-92.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TALES ROBERTO



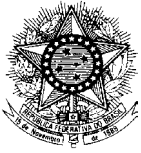
FERNANDES, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1749-91.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Agravado(s): ESMERALDA DE SOUSA VIANA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A (LEÃO AMBIENTAL S.A), Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1817-73.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DELMIR ALVES TRINDADE, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-61.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENI CONCEIÇÃO MENDES, Advogado: Lucas Santana Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889-19.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GLAUCIA M. C. DIAS - ME E OUTRA, Advogada: Tristana Crivelaro Souto, Agravado(s): ÍTALO GOMES SILVA, Advogado: Rodrigo Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1912-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO ALBERTO GOMES DE SILVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1912-63.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): ANDRE LUIZ DUARTE DAMACENO - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1942-64.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): OTAVIO JOSÉ NERI NETO, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951-64.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MICHEL DA GUIA ROSA, Advogado: Denilson Aranda Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985-27.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato-autor. **Processo: AIRR - 2029-57.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CHARLES ALBERT PEREIRA NEVES, Advogado: Alexandre Flach Domingues, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038-73.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s):



WALDECIR DA COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Patrícia Keler Miotto de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO DONIZETE DERÊNCIO, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Allan Waki de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 2051-06.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMETASC, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): TROCADEIRO PORTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO, CAPATAZIA, EMPRESAS OPERADORAS PORTUÁRIAS E ADMINISTRATIVOS EM OGMO NOS PORTOS E RETROPORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITAJAÍ LAGUNA E NAVEGANTES - SINTAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2071-62.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): AIVINA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogado: Edson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2102-96.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): JAMES DE MOURA NASCIMENTO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136-68.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): PN COMÉRCIO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA. - ME, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato-autor. **Processo: AIRR - 2230-10.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARCELO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de prequestionamento, arguida em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311-72.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCO ANICETO, Advogado: José Vicente da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2313-08.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Carina Sander Ardito, Agravado(s): PATRICIA MÔNICA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2386-71.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARLA ANDREA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2448-44.2013.5.02.0022 da 2a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Fabiana Soares de Carvalho, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2453-84.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ILZETE SOUZA PARREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2597-19.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): RONALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SL EXPRESS - SL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., Advogado: Manoelino Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2778-53.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONDOMÍNIO MORUMBI SUL CENTERSHOP, Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Agravado(s): MURILO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2821-77.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO FERREIRA LIMA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2986-89.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ERIMAR CARLOS BREHME DE ABREU E OUTRO, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): NEY CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Castro Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3075-60.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): MAGDA MARIA RIGHI FIORIO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3125-65.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMBRACON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): DIEGO PIERRE LIBVRAMENTO, Advogada: Bruna Sartorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3263-26.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CELSIMAR VAZ DO CARMO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3549-69.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALMEIDA TORRES 119 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): CRF SILVA CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Edson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10217-58.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOÃO GENTIL DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS



CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11199-44.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Karla Freese de Souza Leão, Agravado(s): DAVI DE JESUS SOUZA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-42.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PLAMONT PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20128-79.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): LOURDES HELENA ZOK PRESTES, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Agravado(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20295-90.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ironis Escafura de Oliveira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO LOURENCO CORREIA, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26300-21.2013.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSE VICTOR DANTAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TANTALITA EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogada: Adriana Luiza Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 34900-73.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VAGNE CHEYTON LEÃO COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MAFRAN MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-97.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): RAYSSA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-45.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): REBECA LAURIA DE SOUZA, Advogado: Janilson Barreto de Carvalho Junior, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: José Wilson de Assis, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Pedro Luiz Viana Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124300-83.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172700-22.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, Advogado: José



Moreira de Menezes, Agravado(s): ROBÉRIO BONFIM ARAÚJO, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 2-38.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DIEGO RITA VAZ, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 25-05.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARINA ARAKI DE FREITAS, Advogado: José Luiz Aparecido Vidal, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36-36.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THAILON JEAN QUEIROZ VIEIRA, Advogada: Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Agravado(s): QUIP SA, Advogado: Maria José Carvalho Paixão dos Santos, Agravado(s): QUALITY BRASIL ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-11.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): ELIZABETH MENDES DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Joelson Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-78.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): ELENILDA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-04.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): NELSON PICKLER JACQUES JÚNIOR, Advogado: Cyro El Bacha Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 167-34.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DELTACRED CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Agravado(s): JAQUELINE CRISTIANI WAECHTER, Advogado: Diego Flesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 185-93.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HOSPITAL INFANTIL SÃO CAMILO LTDA., Advogado: Osvaldo Nunes de Oliveira, Agravado(s): SHEILA GONÇALVES GOULART, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 194-86.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NUNES ALVES DE SOUZA, Advogado: Raphael Rocha Leite, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 201-96.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SALVIANO STORARI



MAZZER, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217-38.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JULIANA D'AVILA FUNCK, Advogada: Lisiane D'Avila, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Scheibler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-32.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES FREIRE, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-28.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): QUEILA CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): MITCELL CELULARES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 423-48.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANA PAOLA COSTA FERREIRA, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): JARDIM OLYMPICO S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SAVASSI LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-40.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): TALITA DE CASSIA OLIVEIRA CEZAR, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-93.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LINDOMAR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): SUDESTE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Érica Faria, Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-07.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WALACE NUNES MURTA RODRIGUES, Advogada: Daniela Rodrigues Botinha, Advogada: Arleide Miranda Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-14.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BÁRBARA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Advogado: Clarissa Bahia Barroso França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-59.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGNALDO GIOVANE CARDOSO LINHARES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1409-50.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): YARALIS RENATA TELES, Advogada: Priscilla de Oliveira, Agravado(s): SBF



COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.

; **Processo: AIRR - 10010-74.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA FERNANDA SOBRAL DE FREITAS, Advogada: Mirela Vera Cruz da Costa, Agravado(s): PAULO FIDÉLIS DO NASCIMENTO, Advogada: Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Agravado(s): SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): ANA PAULA SOBRAL DE FREITAS, Advogada: Mirela Vera Cruz da Costa, Agravado(s): ANNÍBAL CARLOS GOUVEIA DE FREITAS, Advogada: Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Agravado(s): CARLOS THEODORICO SOBRAL DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada. **Processo: AIRR - 10444-08.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA., Advogado: Felipe Atala Inácio, Agravado(s): DOUGLAS GOMES DA SILVA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67300-63.1992.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): HUMBERTO VIANA DE AMORIM, Advogado: Jorge dos Anjos Vieira, Advogada: Elcy Silva Soares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 175600-65.1998.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDETE TEREZINHA GOULART, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Danilo Salamão Jaime, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 90, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, do tempo de percurso dispendido pela reclamante apenas no trajeto de retorno do labor, com reflexos nas férias, 13º salário, RSRs e FGTS, acrescidas do adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se acresce à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 67300-30.2001.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Mario Unti Junior, Recorrido(s): SOFIA ZAMAN BOA AVENTURA, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilit, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao artigo 114, VIII e § 3º, da CRFB, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, relativamente à execução das contribuições previdenciárias já liquidadas, por competente o Juízo Falimentar. **Processo: RR - 202500-37.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HAIDE APARECIDA BELIZÁRIO TONHON, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 308800-19.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JOZICELE LEAL MESSIAS, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRO, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, do TST, de modo a, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento, como extraordinário, do período correspondente ao intervalo intrajornada, observado, porém, o limite imposto pelo pedido formulado na inicial, correspondente ao período de 30 minutos, com acréscimo de 50%(cinquenta por cento), incidindo os reflexos cabíveis. **Processo: RR - 14400-09.2004.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): LERIVALDO FARIAS DA SILVA, Advogado: Francisco Borges dos Santos Quaresma Neto, Recorrido(s): SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o Acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e conseqüente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 3485-32.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE EMAR RODRIGUES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "adesão ao PDI do BESC. parcelas constantes no TRCT, fixadas em percentuais. parcela P2. compensação com os valores deferidos em juízo. impossibilidade" e "bancário. transporte de valores. adicional de risco", por contrariedade à OJ 356/SDI-I/TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação dos valores deferidos em juízo com os percentuais constantes da parcela "P2" do TRCT e restabelecer a sentença no tocante ao adicional de risco. Custas de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 75500-49.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO BASSÉGIO, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção monetária. Época própria" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, determinar que o cálculo da correção monetária sobre os créditos devidos ao reclamante seja efetuado nos termos da Súmula nº 381 desta Corte, e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Inalterado a valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 243900-07.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor 200. Cálculo do salário hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o divisor 200



para apuração do valor do salário-hora. **Processo: RR - 246200-97.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CGS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): VANDERLAN DO NASCIMENTO XAVIER, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUART COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos decisórios praticados a partir da publicação da pauta de julgamento do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo julgamento, precedido de regular intimação das partes, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 293800-23.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 293840-05.2005.5.02.0041, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO ALBERTO MARIN E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 297600-34.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALDA COSTA FERREIRA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. diferenças. reajuste. BANESPREV. plano "pré-75". ausência de adesão", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do critério de reajuste previsto no Plano Pré-75 (IGP-DI), extinguindo a ação com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 476500-68.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 476540-50.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ELIANE CRISTINA GOLTZ, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-476540-50.2005.5.09.0009, até sobrevir decisão do RR-476540-50.2005.5.09.0009. **Processo: RR - 1364200-64.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): ROSANA MARIA DE PAULA, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14300-14.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELA CRISTINA SARTORI, Advogado: Rafael Wallerius, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 55, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de bancária da reclamante, tão somente para fins da jornada prevista no artigo 224 da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento desta ação, como entender de direito. **Processo: RR - 25300-79.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: José Roberto Affonso, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 57140-82.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "danos materiais - pensão vitalícia. cumulação com benefício previdenciário e complementação de aposentadoria", por afronta ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pedido de pagamento da pensão a que alude o artigo 950 do Código Civil, limitada ao valor requerido na petição inicial, em obediência ao princípio da adstrição. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 59300-57.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ana Lúcia Coelho de Lima, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, PENSÕES, DORMITÓRIOS, Pousadas e Meios de Hospedagem, Cozinhas Industriais e Afins, Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Fast Food, Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo SINTRAHOTÉIS e conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às condenações decorrentes da Cláusula 49ª da Convenção Coletiva. **Processo: RR - 126800-55.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PINTO CONSTANT, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Auxílio-cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 570200-34.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): JEANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Suspeita de prática de crime. Furto. Boletim de ocorrência policial. Dano moral não configurado", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Assistência sindical" e "Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 61400-81.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO DIAS, Advogado: Sérgio Nunes do Nascimento, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84240-46.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procurador: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Daniela



Siqueira Valadares, Recorrido(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 107240-52.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINCOOPAR CRÉDITO - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Anderson Eugenio Lechechem, Advogado: Roberto Guerrero de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar o recorrente SINCOOPAR CRÉDITO o legítimo representante da categoria econômica das cooperativas de crédito no Estado do Paraná, determinando a expedição de ofício ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego responsável pela concessão do registro sindical, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, após o trânsito em julgado. Invertido o ônus da sucumbência. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha. **Processo: RR - 108600-42.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): TOBIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dener Mangolin, Recorrido(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Gava Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moises Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moises Vogt. **Processo: RR - 114500-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114540-10.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTEMIR CARDOSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do eg. STF no processo RE-590415, acerca da possibilidade de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 270, que trata do tema: "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDI/PDV) - Transação - Quitação Total - Validade da Cláusula.". **Processo: RR - 117400-05.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO CAUS E OUTROS, Advogado: Elias Otávio Dias, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 132600-47.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1516-51.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIR PRIMO MACHADO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do recurso de revista no tema "doença profissional. incapacidade total para a função exercida. danos materiais. base de cálculo. valor correspondente à última remuneração percebida", por violação dos arts. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja considerado, no cálculo da indenização por danos materiais, o valor correspondente à última remuneração percebida pelo reclamante (limitado a 50%, diante da constatação de nexos apenas concausal com as atividades laborais), mantidos os demais



parâmetros, bem como que a pensão mensal deferida seja paga de forma vitalícia, sem limitação temporal; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais. indenização. valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos despendidos com troca de uniforme. tempo à disposição do empregador. supressão do direito por norma coletiva. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; e III) não conhecer do recurso de revista nos temas remanescentes. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 134440-20.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 134441-05.2007.5.05.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Recorrido(s): MARCOS DANIEL SOUZA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Recorrido(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que indeferidas, por ausência de pedido, as diferenças salariais e reflexos com base na função de armador. **Processo: RR - 134441-05.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 134440-20.2007.5.05.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): MARCOS DANIEL SOUZA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que indeferidas, por ausência de pedido, as diferenças salariais e reflexos com base na função de armador. **Processo: RR - 141900-98.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 141940-80.2007.5.17.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): DEZENYR VICTORINO DA SILVA, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 142200-60.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCIONILIO DAS NEVES E OUTRA, Advogado: Ernesto de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MONTAG MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA., Advogado: Juan Antonio Loureiro Cox, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 147400-80.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nayara Santos Souza, Recorrido(s): MANOEL MATIAS CUPERTINO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250700-09.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 250740-88.2007.5.09.0411,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSELI DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-250740-88.2007.5.09.0411, até sobrevir decisão do RR-250740-88.2007.5.09.0411. **Processo: RR - 488700-09.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 488740-88.2007.5.09.0019, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da contratação, limitando a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), e o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 17100-82.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CANOAS FAST LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrente(s): DIÓGENES MAISON DAL BELO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista das reclamadas no tocante aos temas "honorários advocatícios - requisitos - Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, "diferenças de adicional de insalubridade - base de cálculo - ausência de norma coletiva", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, "natureza jurídica do auxílio-alimentação - participação do empregado no custeio do benefício - desconto no salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: excluir a verba honorária; excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; e restabelecer a sentença de improcedência quanto ao cômputo do salário in natura; II) conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto ao "intervalo intrajornada parcialmente concedido", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, "contribuição assistencial prevista em norma coletiva - empregados não associados - ausência de autorização - cobrança indevida", por violação do art. 8º, V, da Lei Maior e quanto aos "descontos - plano de saúde - ausência de autorização", por contrariedade à Súmula 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas em horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos; e restabelecer a sentença quanto à restituição dos descontos, sem autorização expressa, relativos à contribuição assistencial e ao convênio médico. **Processo: RR - 36700-83.2008.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Recorrido(s): DAVI DIAS DUARTE, Advogado: Daniela Felix Federici, Recorrido(s): RONALDO ALVES SILVESTRE, Advogado: Geraldo Firme de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46100-48.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO MOREIRA BUENO, Advogado: Fernando Luiz Johann, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51200-38.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA HISTER LTDA. E OUTRA, Advogado: Edir Braga Júnior, Recorrido(s): DONIZETE RODRIGUES BARCELO, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: RR - 55740-30.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL - INFRAPREV, Advogado:



Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Recorrido(s): ROSE MARY FERREIRA RAMOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77200-55.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COLÉGIO SANTO INÁCIO, Advogado: Ricardo Melo Façanha da Costa, Recorrido(s): LÍCIA MARIA ELEUTÉRIO FERNANDES, Advogado: Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 114700-52.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MENDONÇA GOMES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o vício de irregularidade de representação e determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do CEETEPS, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 155400-15.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MANDACARU TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bianor da Silva Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, Advogado: Jorge José Miranda Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159200-31.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrido(s): FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 708300-68.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO MAFRA FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: João Batista Fernandes, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Mauro Philippi, Recorrido(s): GRUPO SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, Recorrido(s): FUSE PRODUÇÕES, Recorrido(s): TRAFIX NEGÓCIOS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Recorrido(s): OXY PROPAGANDA LTDA., Recorrido(s): BANCO DE DADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista parcialmente quanto ao tema "jornada de 12x36 - feriados laborados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado, conforme se apurar em liquidação. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "imposto de renda sobre juros da mora - não incidência" e "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros da mora da base de cálculo do imposto de renda, bem como para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos



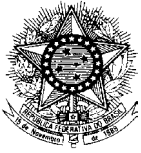
descontos fiscais e previdenciários, incluindo a cota-parte do empregador, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I desta Corte uniformizadora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1080700-92.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGÉRIO TEIXEIRA THOMAZ, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline dos Santos Stoll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "horas extras. horas de sobreaviso. parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras e às horas de sobreaviso, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1735300-23.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEFFERSON NUNES CARDOSO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Recorrido(s): BMW DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído ou usufruído parcialmente, acrescido do adicional mínimo de 50%, e reflexos nas parcelas de natureza salarial, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 19900-03.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DUARTE VILELA, Advogado: Marcelo Schneider Rodrigues, Recorrido(s): PERFIL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "aumento da média remuneratória - integração das horas extras nos repousos semanais remunerados" e "honorários advocatícios - base de cálculo", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as férias + 1/3, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS e determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da e. SBDI-1. **Processo: RR - 24200-81.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAQUEL VIECELI, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia de efetivo serviço, decorrente da ausência de concessão integral do intervalo intrajornada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as extras. **Processo: RR - 27800-20.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19763-05.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VITOR HUGO BOESCHE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,



Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às parcelas vincendas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às diferenças de horas extras e reflexos, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 35300-85.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): EDGAR ÁVILA CUNHA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - incidência da súmula nº 340 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, relativamente à parte variável da remuneração do Reclamante, sejam as horas extras calculadas mediante aplicação da Súmula nº 340 do TST e da referida Orientação Jurisprudencial nº 397 da e. SBDI-1, conforme vier a ser apurado em liquidação da sentença. Valor da condenação mantido. **Processo: RR - 60400-53.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSEVALDO CARDEAL OLIVEIRA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 386 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que sejam examinadas as demais alegações apresentadas pela reclamada em seu recurso ordinário relacionadas ao preenchimento dos requisitos necessários à configuração do vínculo de emprego previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 84300-20.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO SMITH FABRIS, Advogado: Fernando Smith Fabris, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SILVA AZAMBUJA, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel de propriedade do recorrente. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 117800-38.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSÂNGELA BARBARA DE SOUZA REIS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): GÊNESE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143300-45.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrente(s): CÉSAR VANDERLEI DA ROSA LOPES, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.050/1960, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte



superior. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 197600-70.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO VILTON LUNA LUCAS, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 275700-43.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): AISLAN MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Recorrido(s): EMOSERGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 418-32.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGGERS JOSÉ DE MELLO, Advogado: André Wagner, Recorrido(s): ARCOM S/A, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência do art. 62, I, da CLT na espécie, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos de horas extras formulados na petição inicial, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 424-21.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROQUE DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Recorrido(s): PROSEVIG PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Igor Wiering Dunham, Recorrido(s): VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA., Advogado: Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 388 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação da hora noturna reduzida, bem como ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 437-80.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAQUIM JOÃO ROCHA, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Cristian Luis Hruschka, Decisão: por maioria, não



conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 559-46.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA AMÉLIA MENDES D'UTRA, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592-97.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): PEDRO DE QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 690-41.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Recorrido(s): MARINHO DOS REIS EMILIANO, Advogado: Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705-69.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÉSAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, por contrariedade à OJ 388 da SDI-I do TST, e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 842-41.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Jurandi Moura Ferandes, Recorrido(s): AMA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 878-63.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NILTON JOSÉ CAPELOZZA, Advogado: Paulo Pestana Felipe, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 896-50.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): HILÁRIA BUENO LEITE, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 948-70.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): VIANEI BORGES GUIMARÃES ALTAFIN, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, porque inaplicável ao processo do trabalho. **Processo: RR - 1010-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): VALDEVINO PEIXOTO DA COSTA, Advogado: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1098-61.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ALINE MUNIZ FLORES, Advogado: André Rodigheri, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Michelle Magari Gimenez, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas pelo ITAÚ UNIBANCO, conhecer, e dar provimento ao agravo de instrumento, de modo a determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação ao artigo 432, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre a reclamante e ITAÚ UNIBANCO S.A., durante todo o período contratual, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das demais pretensões veiculados no recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1380-63.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA SOUSA SILVA, Advogado: Elsie Carolinne Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 1426-70.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): FLÁVIO AZEVEDO DE LIMA, Advogado: José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa rescisória por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1616-21.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA COSTA SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 1627-50.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 1689-**



42.2010.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): EMERSON ZANANDREA, Advogado: Ricardo Bueno Machado Florence, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2193-70.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Adriana Moreira Lima, Recorrido(s): IDILIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: RR - 2451-09.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Talles Gustavo Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 2701-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): MARLENE FRACALOSSI RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2905-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): LYDIA RAQUEL DO VALLE PIETROLONGO ESTEVES, Advogado: Ricardo Portes Cunha, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Jacinto Araújo de Sousa Júnior, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Fabrício César Frasson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da quinta reclamada - GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. - e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 6543-12.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLEIBER NACUR DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. **Processo: RR - 116-12.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506-53.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FREITAS ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 516-53.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Joselia Cerqueira dos Santos, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 580-98.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ALDANIA NATALIA CHAVES SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 583-59.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO BERNARDO DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 604-64.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IVONETE ALICE DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COPERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 651-32.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MADELEINE MARQUES, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da parcela denominada "quinquênios" e reflexos, devendo ser observado, como base de cálculo, o vencimento básico da reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 683-95.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): ALESSANDRO SABELLA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Oscar Pereira Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707-04.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ANA RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Brunelli Donoso, Recorrido(s): SARAR COMÉRCIO DE EVENTOS & REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Agnelo José de Castro Moura, Recorrido(s): ESPAÇO PHOENIX DE BUFFET E FESTAS LTDA., Advogado: Douglas Gonçalves Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista, no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, relativamente ao aspecto da indenização por perdas e danos e das horas extraordinárias/adicional noturno. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da CRFB, para anular a decisão de fls. 190, determinando-se o retorno do processado ao e. Tribunal de origem para julgamento dos embargos de declaração, suprimindo as omissões apontadas pela embargante, no que tange ao aspecto da indenização por perdas e danos e das horas extraordinárias/adicional noturno, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 730-25.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Procurador: Paulo Renato Mousquer Kunde, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA LUZ SILVA, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Recorrido(s): PANAZZOLO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogada: Luciane Andréia Mendel Torres, Recorrido(s): GATES SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 919-53.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LYVIA CORDEL REIS, Advogado: Valmir Batista Pio, Recorrido(s): ALBINA BELLI, Advogado: Guilherme Fernandes Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "gestante. Estabilidade provisória", por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento da indenização dos salários e demais direitos do período de estabilidade, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% (quarenta por cento) "a contar da dispensa até 45 dias após o término da licença maternidade, que é de cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto", tal como previsto na cláusula 44ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1013-17.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALERIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Lílian Mendes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula n. 437, do TST, e "integração do adicional por tempo de serviço - reflexos - adicional noturno", por contrariedade à Súmula n. 203, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada e reflexos, bem como quanto aos reflexos do adicional por tempo de serviço no adicional noturno. **Processo: RR - 1424-71.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELO ZIMMERLE NOBREGA, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição total sobre a pretensão de direito material formulada na inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga nos exame das demais questões veiculadas nas razões do



recurso ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. **Processo: RR - 1757-74.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): YASSER ABDELMONIM MOHAMED ATIA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, para, no mérito, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, de modo a proceder ao julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1765-88.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE LEMOS DE CARVALHO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2034-85.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ANDRÉ BONFIM ALVES, Advogado: Márcio Antônio Belarmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade. abastecimento de veículo. acompanhamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos e, invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, será satisfeito pela União o encargo dos honorários periciais, na forma da Súmula nº 457 do TST, por ser o reclamante beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2056-55.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Recorrido(s): IVO RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREÍ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2133-83.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA PESSOA FROTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 2303-25.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): WALDIR STEIN, Advogado: Luis Carlos Juste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2441-55.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPLENDIDO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariângela Richieri, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA MARSOLA, Advogado: Gerson Alves Cardoso, Recorrido(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical. não cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2774-24.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): ROQUE BRAGAGNOLO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24, inciso I, da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam" da CNA, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 8892-40.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHICO TOICINHO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Flávio Nunes, Recorrido(s): JORGE LUIS DOMINGOS, Advogada: Kely Cristina Silva, Advogado: Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Flávio Nunes. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Élio Avelino da Silva. **Processo: RR - 114-40.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBSON PACHECO, Advogado: José Pérciles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 179-33.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PATRICK DAROSCI, Advogado: Curt Antonio Beims Neto, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215-59.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEFFERSON SANTOS BOMFIM, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Indira Silva Riella Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído ou usufruído parcialmente, acrescido do adicional mínimo de 50% e reflexos nas parcelas de natureza salarial, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 285-62.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrente(s): GLAUCO RODRIGO AMARO, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 286-47.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LEONARDO CESAR CALADO, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 344-06.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CLAYTON DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Eduardo César Delgado Tavares, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): ROSSETI & RIBEIRO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Bruno César Fasoli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho do reclamante, determinar o



retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reexamine a sua pretensão, como entender de direito, afastada a subsunção da hipótese ao disposto no artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 365-56.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DE CASTRO, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 440-25.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INCOVISA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Recorrido(s): PAULO CÉSAR WITKOSKI, Advogado: Radamés Lenoir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 560-11.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO NONATO MARTINS, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, conforme entender de direito. **Processo: RR - 563-63.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MAURO FERNANDES GOMES, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692-34.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUARAPARI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Ivanete Regoso, Recorrido(s): MÁRCIO ELIANDRO SOARES MARCELLI, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 777-97.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA NILDA SEVERINA DE SANTANA, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 781-39.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): EVERTON POGORELSKY, Advogado: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do seu apelo, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso. **Processo: RR - 840-07.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Recorrido(s): ADRIANA TELES DOS SANTOS, Advogado: Wellington Silva Almeida, Recorrido(s): ESPÓLIO de RAUL CÉSAR LINHARES DE SÁ (INVENTARIANTE - ALEXANDRE CÉSAR FALCÃO DE SÁ), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de



revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 875-39.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 907-46.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIRENE DOS SANTOS DA ROCHA SILVA, Advogado: Gustavo Simonetti Bispo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 928-09.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCAS SANT'ANA ANTUNES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-92.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ALCINO BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Recorrido(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fernando Cella, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1142-02.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): LUIS CARLOS VIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Louis Moura Barros, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, para, no mérito, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, para, proceder ao julgamento integral do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a ausência de dialeticidade recursal. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1168-27.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Recorrido(s): HUMBERTO BILHERI MARTINS, Advogado: Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Resulta prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1172-45.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, por aparente contrariedade às Súmulas n.º 219 e 329, do TST. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219 e 329, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação os honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR -**



1293-44.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cyro Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula n. 327 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A..

Processo: RR - 1319-56.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO EDSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 60, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã, observado o adicional de 50%. Invertido o ônus da sucumbência, fixa-se às custas processuais o valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se à condenação.

Processo: RR - 1410-39.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1570-53.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carla Quintino Murakoshi, Recorrido(s): JOSÉ JORGE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "efeito devolutivo do recurso ordinário", por contrariedade à Súmula 393/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preclusão pronunciada, determinando o retorno do feito ao TRT de origem, a fim de que proceda à análise do recurso ordinário da reclamada, quanto ao tema relativo à aplicação das normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços. **Processo: RR - 1672-92.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON MIGUEL GONÇALVES, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA. - INBEB, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): FIEL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/S LTDA., Advogado: Marcos Paulo Sorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído ou usufruído parcialmente, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 1714-79.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ALEXANDRINA FERREIRA DA SILVA, Advogada:



Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n. 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à segunda reclamada. **Processo: RR - 1735-71.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Recorrido(s): WASHINGTON APARECIDO APOLONIO DE DEUS, Advogado: Danilo Ulhôa Silva, Recorrido(s): RA BISSOLI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1759-90.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n. 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A.. **Processo: RR - 1777-72.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENY FERNANDES FOGAÇA, Advogado: Luciano Silva Campolina, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: RR - 1875-60.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MARIZA MENEZES GOMES, Advogado: Brenda Resende Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, de modo a determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado regional por cerceio de defesa, por violação aos artigos 832, da CLT, 458, do CPC e 93, inciso IX, da CRFB, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, sanando a contradição subsistente no Acórdão, de modo a deixar claro se havia a possibilidade, ou não, de controle da jornada da parte autora pela parte ré. **Processo: RR - 1931-97.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Severo de Lima Júnior, Recorrido(s): LEIA ELIETE DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Recorrido(s): SEGURIDADE LTDA., Advogado: Vanessa Vanzela, Recorrido(s): GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Horácio Fernandes Negrão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir a multa prevista no referido dispositivo. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2008-58.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA DO AMARAL, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2319-84.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA CLOTILDE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TOPGEO TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento parcial, arbitrando à indenização por danos morais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas complementares, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que se acresce à condenação. Obs.: Falou pela Recorrida VALE S.A. o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 2365-29.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ BRUSTOLIN, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Flávio Pinzon de Souza, Recorrido(s): PROCAVE INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Jaime Schappo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista, no tocante à questão da afronta literal aos artigos 2º e 3º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto nos artigos 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência da relação de emprego entre o reclamante e a reclamada, no período de 15-02-2010 e 22-09-2011 e, por conseguinte, a fim de que não haja supressão de instância, determinar o retorno dos autos à e. Vara de origem, para que aprecie os demais pedidos, consoante entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. **Processo: RR - 2661-33.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): GUSTAVO SILVA FOLLI, Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LONGSAM ELETRÔNICA COMERCIAL LTDA., Advogado: Isa Li Huang, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula nº 331, IV, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária da SAMSUNG imposta na sentença. **Processo: RR - 3138-62.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MIRIAN QUEIROZ CESAR DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e "MULTAS CONVENCIONAIS" e conhecer quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação aos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à procedência do pedido de indenização por danos morais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 29900-82.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO ROSA DA VITÓRIA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s):



GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "regime 12x36. hora noturna fixada em 60 minutos por norma coletiva. invalidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente da não observância da hora noturna reduzida, com o adicional e os reflexos pertinentes, conforme postulado na petição inicial (item "g" - fl. 22). Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 16-12.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLERISTON SANTOS DIAS, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): IRMÃOS FISCHER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Ildete Regina Vale da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas como fixadas no primeiro grau. **Processo: RR - 54-56.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista, no tocante à questão da afronta direta e literal ao disposto no artigo 5º, V e X, da CRFB. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto no artigo 5º, V e X, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação relativa à indenização por dano moral e, por conseguinte, a fim de que não haja supressão de instância, haja vista, inclusive, que a e. Turma não chegou a apreciar o recurso da reclamada, relacionado à redução do valor arbitrado na sentença a esse título, tido por prejudicado, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que julgue essa questão, consoante entender de direito. **Processo: RR - 87-84.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): THIAGO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, da Constituição da República, para, no mérito, julgar improcedente o pedido alusivo à concessão das promoções por merecimento e consectários de direito. **Processo: RR - 374-93.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): VANESSA VIANNA PALACIO, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de vasos sanitários e coleta de lixo", por contrariedade à Súmula n.º 448 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ante a total improcedência da pretensão obreira, afasta-se, por corolário, o pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a autora isenta do pagamento das custas processuais, inclusive em relação à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 379-47.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSA MARIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Fillio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência material da Justiça do



Trabalho e determinar o retorno do feito ao TRT de origem para julgá-lo como entender de direito, adotada a premissa da ausência de transformação do regime jurídico celetista para o estatutário. **Processo: RR - 390-60.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, por figurar o ente sindical como substituto processual. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 458-75.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): ALMIRO CARLOS ROSEIRA LINO, Advogado: Luiz Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 723-75.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI, Recorrido(s): OSVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Vinicius Fengler, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Guilherme Amorim, Recorrido(s): SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A., Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, por potencial afronta ao artigo 5º, LV, da CRFB. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da CRFB, para afastar a Decisão recorrida, determinando-se o retorno do processado ao e. Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário da 2ª reclamada, consoante entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A.. **Processo: RR - 746-30.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Recorrido(s): ZOANITE APARECIDA DE SÁ DA SILVA, Advogado: Aloino Rodrigues, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 756-03.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CARLOS PEDRO DA SILVA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à "Progressão Especial", por violação ao artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula n. 51, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, condenar a reclamada a proceder à incorporação ao salário do Reclamante de 70,26%(setenta vírgula vinte e seis por cento) do equivalente à remuneração global de Coordenador de Aeroporto Grupo Especial vigente à época da destituição, devendo ser observado, após a incorporação, os termos dos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes e observadas as tabelas salariais vigentes, garantindo-lhe ainda as promoções decorrentes da Progressão Especial, com a repercussão nos anuênios, incentivo ao estudo, férias, INFRAPREV, 13º salário e FGTS, tudo devidamente



corrigido e atualizado a partir do momento em que deveria ser paga cada parcela a ser incorporada, a contar de 28/02/2013, prestações vencidas e vincendas. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 784-16.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVANA LENDENGUE DE MATOS ANGELIM, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Procurador: HAROLDO XIMENES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência residual desta Justiça Especial para processar e julgar a demanda no período compreendido entre 1º/7/2002 e 29/8/2011, consoante já delimitado na sentença, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine o restante do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 813-98.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARILENE FILBER, Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se soma ao valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 876-78.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA ROSA DE MATTOS SILVA SALGADO E OUTROS, Advogado: Altino Alves Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o recurso ordinário interposto pelo Município de Santo André, no que tange à responsabilidade subsidiária, pelo prisma do entendimento contido no item V da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 885-53.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCA PEREIRA ARAGAO, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1183-23.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Recorrido(s): LUCIMARA DE ALMEIDA FERRAZ MOURA E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, caput e X da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do auxílio alimentação em outras verbas. **Processo: RR - 1200-77.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CACILDA LARANJEIRAS RODRIGUES, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1315-98.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): SILVIA VALENTIM, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1750-72.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): CLODOALDO EDSON PAIVA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo e no mérito dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor do adicional de insalubridade e reflexos, com a adoção do salário mínimo como base de cálculo, observada a prescrição declarada em sentença. Custas em reversão, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 1959-18.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): VERONILDO BRITO ARAÚJO, Advogado: Guilherme Augusto Lima Machado, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo e no mérito dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, não conhecer do tema "Ilegitimidade passiva ad causam e responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do tema "Cerceamento do direito de defesa. Realização de perícia judicial. Adicional de Insalubridade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 desta Corte, no mérito dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento da prova, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que reabra a instrução e determine a realização de perícia e prossiga nos ulteriores como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Adicional de insalubridade". **Processo: RR - 10383-12.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): FABIANA PIERONI, Advogado: Jóber Resende Torres, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10773-54.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Recorrido(s): SÉRGIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13600-11.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ CARDOSO LUSTOSA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74700-93.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Recorrido(s): HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Lucineide de Lacerda Santana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Recorrido(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 138700-65.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANÁLISES CLÍNICAS DR. PAULO GURGEL LTDA., Advogado: Rodrigo Yacyszyn Alves Romão, Recorrido(s): GEISA MONTEIRO DA



SILVA, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156700-90.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULINA DA SILVA ALENCAR, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193300-61.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MARCIO SOUSA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao inciso X, do artigo 5º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 95400-53.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROSADO MACHADO, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 5000-67.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55600-77.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELIANA MARIA REIS FALCÃO, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1227-39.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEFERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 269-68.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator; II - redistribuir o presente feito ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da Primeira Turma, que examinará o recurso interposto; III - incluí-lo na pauta subsequente à presente sessão. **Processo: Ag-AIRR - 901-97.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BENINI, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1049-58.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1144-76.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio



Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Mattos Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2601-17.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO GOMES E OUTROS, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30-30.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INNOVA S/A, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO WARKEN, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 216-47.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HAPPY HOUR BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ROSILENE SILVA DE JESUS, Advogado: Charles Moreira S. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1061-30.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): ANNE SUELEN SENA PEREIRA, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7821-66.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): LENIRZO INÁCIO BRAZ, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170-19.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ALFEU VIEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-54.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Airto Luiz Ferrari, Agravado(s): GERALDO GIOVANE ALBUQUERQUE KRAMATSCHEK, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 563-48.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JANIO CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Pamyra de Tassyra Oliveira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-95.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Agravado(s): ANDRÉA RODRIGUES ESCOBAR, Advogado: Elio Oliveira da Silva, Agravado(s): DANIELA DE FÁTIMA VIEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179000-40.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ILDEÂNGELO JOSÉ DE SOUZA SERAFIM, Advogado: Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-62.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JUSSARA DE JESUS MARQUES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132900-15.2009.5.15.0025 da**



15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ORLEANS ANDRADE MATOS, Advogado: Ademir Toani Júnior, Agravado(s): ANDRÉ REINALDO MOREIRA, Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1201-47.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOEL DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 436-78.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA SODESTE LTDA, Advogado: Wendel Ferreira Lopes, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE LIMA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 21040-80.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉBORA LÚCIA RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghí Losano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 800-88.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO ANTÔNIO PINTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro dos feriados trabalhados no regime de turnos ininterruptos de revezamento e, conseqüentemente, fazê-lo também quanto à ação, invertendo os ônus da sucumbência, isento o Reclamante em razão da concessão da Justiça Gratuita (fl. 534); III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 256400-26.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAITHÊ MONTEIRO SANT'ANNA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto tema "horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, superado o entendimento acerca da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura da empregada, prossiga no julgamento do tema, com a avaliação das provas, como entender de direito. **Processo: ARR - 1435-65.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO CARVALHO LUSTOSA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado, ademais, o exame do recurso de revista



interposto pelo reclamante em face da exclusão da condenação da responsabilidade subsidiária imposta ao ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro. **Processo: ARR - 110-54.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO DE MELO RIBEIRO, Advogado: Evandro Prevedello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 865-55.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procurador: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA SCHARDOSIM, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 166000-43.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDISON DE JESUS MARTINS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 62140-86.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MAURÍLIO PAULO MARCHIOLLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16400-23.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, Embargado(a): MARCIO GUIMARÃES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11700-24.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 11740-06.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ODAIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 120000-75.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): VANILDO QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Ana Maria Salatiel, Embargado(a): STOP LEAKING COMERCIAL LTDA., Advogado: Valdemar Geo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5200-43.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso,



Embargado(a): JOSÉ RENATO CARLOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Embargado(a): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117500-93.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Embargado(a): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Embargado(a): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Embargado(a): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 133700-91.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO RESSURREICAO FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133740-73.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO RESSURREICAO FILHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Embargado(a): SELTEC SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Odair Nossa Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante a pagar aos reclamados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado



da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 22440-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADELINA DA ROCHA MADRUGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129600-65.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BENONI ZARONI MOTTA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 373900-75.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA NEIDE COSTA DE PAULA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1581400-42.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 115141-27.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): MARILENE BARBOSA E OUTRO, Advogada: Florimar Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116500-89.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANIEL MACEDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DANIEL MACEDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: ED-RR - 168500-29.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS APARECIDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 180300-23.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): HÉLIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 206700-62.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IZAURA DA SILVA VICTOR, Advogado: Pedro Misael da Silva Corrêa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Embargado(a): BRASIWORK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 254840-30.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): IVO REIS KRUEGER, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64800-85.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA, Advogada: Dgnane Silva, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Maria Beatriz Iglesias Guatura, Embargado(a): VALDEMIR LORIVAL SEMENSATO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 28800-42.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): ROBSON FERREIRA BONFIM, Advogado: Paulo César Correia Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 49700-21.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIVALDO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 217-96.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 315-07.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ELSON JOSÉ SOARES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 391-83.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Embargado(a): CÉSAR JUNIOR PIRONDI PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Rosimeire Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 739-70.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA APPARICIO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Embargado(a): BETTER PLUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): SPCOM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tavares Pova, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3040-66.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Embargado(a): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Embargado(a): MARCELO TADEU ORESTES, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 369-28.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SEVERINO FELIX,



Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Embargado(a): ENGEBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Giuliana Guimarães Conte Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 637-66.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FRANZEN MOLL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-Ag-AIRR - 697-20.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BEATRIZ DE NAZARÉ RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 740-21.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BACELAR MARTINS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 767-88.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RE CAREY VILAR, Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, Embargado(a): MÁRCIO GUIMARÃES CARDOSO, Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, Embargado(a): VERA MARIA DE ALMEIDA RE CAREY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1141-35.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): ROSANGELA CAUM, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR - 1310-32.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA COSTA, Advogado: Francisco Ernesto Matos Gurgel do Amaral, Embargado(a): Q&B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1549-55.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO POTTENCIAL S.A., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Embargado(a): SELMA DIVINA DE ARAÚJO BARCELOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71-64.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): CAROLINA DE SOUZA MAIA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada (reclamante) multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 99-31.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a):



AYLTON AZEVEDO DE MELO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 166-18.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Embargado(a): DARCI DE SIQUEIRA, Advogado: Luiz Roberto Bueno Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 315-80.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PECISTA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Embargado(a): CRISTIANO DIESEL GONÇALVES, Advogada: Maria Cristina Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 345-25.2012.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Embargado(a): EDVAN BERNARDO DA SILVA, Advogado: Cledson da Fonseca Calazans, Embargado(a): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-RR - 754-11.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): GEMENSON PEREIRA MELO, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Embargado(a): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Souza da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 874-27.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Micheli Daiana Nobre Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 917-09.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): EMÍLIO CONSTANT FILHO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-20.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES E OUTRO, Advogado: Amílcar Delvan Stühler, Embargado(a): LILIAN SANTOS, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Embargado(a): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 1330-08.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLEIDE DE SOUZA VANNUCCHI E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1750-03.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): ITALA CHESLEY LOPES DE



OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2228-36.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WASHINGTON CHARLES LOPES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2694-23.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): LUIS ANTÔNIO MACIEL, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 56800-85.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PAULO CESAR GOMES DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): ESBRA - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 48-92.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 188-60.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): WILLIAM ROBERTO BARBOZA, Advogado: Eliseu Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 211-26.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS GUILHERME CAMPOS COSTA JÚNIOR, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marilu Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante, condenando-a ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR - 264-07.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela agravada, para sanar erro material, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 381-56.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AUGUSTO SANTOS LIMA, Advogado: André Luis Costa Barros, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 577-72.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): GLEDSON AFONSO GRATÃO, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 640-97.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.- ME, Embargado(a): IONÁ HENRIQUE ALMEIDA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 725-83.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA., Embargado(a): MÔNICA EUNICE MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Embargado(a): GUANABA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Embargante. **Processo: ED-AIRR - 749-83.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: AO LEAO DE OURO CALCADOS LTDA, Advogado: Marcos de Andrade Stallone, Embargado(a): TIAGO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: RODRIGO DA PAIXÃO SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 889-57.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Embargado(a): MARCOS HANGLEB DANTAS DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 1092-22.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Embargado(a): GILVÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Embargado(a): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-RR - 1521-81.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): KÊNIA FERNANDES BRANDÃO OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1734-10.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NPM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Bárbara Braun Rizk, Embargado(a): GABRIEL SANTOS VALLE, Advogada: Maria Cleide dos Santos, Embargado(a): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Antônio Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 1%(um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2077-77.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43200-33.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCA DULCINEIDE DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 255-60.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WANDERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Douglas Cabral Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). A Dr^a. Heloísa Helena Virmond Perdigão Nogueira usou da palavra para homenagear Luiz Edson Fachin, indicado Ministro do Supremo Tribunal Federal: “Excelência, já que estamos falando aqui de recursos especiais e de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tramitações especiais, eu gostaria de pedir um momento para render especialmente aqui uma homenagem e compartilhar com V. Ex.as um momento também especial na minha vida, que foi o de participar ontem, do início ao fim, das doze horas de sabatina do meu dileto Professor Fachin de quem tive a honra e a benção de ser aluna. Não rendi antes homenagens, em tribuna, por quem espero seja laureado como Ministro do STF o Professor Fachin, em respeito até à sabatina que estava por vir. Já entendíamos que seria uma sabatina pesada como, de fato, o foi. Sinto-me aqui na liberdade, data venia, de vir à tribuna, porque me sinto à vontade com V. Ex.as, para compartilhar com os meus colegas que atuam na área do Direito do Trabalho. Talvez muitos não conheçam o Professor Luiz Edson Fachin para aqui testemunhar primeiramente que foram doze horas de sabatina. Pude ver ali - é claro que motivado, porque a indicação é feita pela Presidência da República e é um momento político muito especial para a Presidência da República - vi uma oposição ferrenha à Presidência, que atacava um grande jurista de todas as formas. Mas muito bem ele se manteve sereno, calmo e respondeu a cada crítica com humildade; a cada pergunta esclareceu com gentileza; a cada questão jurídica pude aproveitar novas aulas do meu amado Professor, que a tudo respondeu muito bem. Não poderia ter sido outro o resultado da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, em relação à sabatina de ontem, que não os votos de vinte a favor da indicação contra sete. Particularmente, pelo teor de tudo o que foi mencionado, da tribuna, por tudo o que foi feito, eu esperava menos votos desfavoráveis, mas os políticos, que lá estavam, já diziam que essa era mais ou menos uma previsão. Enfim, eu queria aqui render homenagem ao meu amado mestre. Sabemos que temos ainda a votação em plenário, mas estou orando para que essa votação seja realmente inspirada pelo Espírito Santo e que possamos ter o estimado mestre Luiz Edson Fachin como mais um Ministro do STF. Tenho certeza de que ele irá contribuir para que o STF seja muito mais engrandecedor com a sua presença. Eu não poderia deixar de fazer este registro, da tribuna, Excelências.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Pois não, Dr.^a Heloísa. Sem dúvida, todos nós ficamos felizes com a aprovação do Dr. Fachin na sabatina. Certamente, após a votação em plenário, teremos a oportunidade de fazer o registro.”. Às catorze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma